

PROJETO LEI EXECUTIVO 46/2025

Dispõe sobre o redirecionamento de recursos provenientes de emendas impositivas constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam autorizados os redirecionamentos dos seguintes valores provenientes de emendas impositivas:

a) de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro reais), oriundo das emendas impositivas nº 03 e 11 constantes no Projeto de Lei nº 176/2024, anteriormente destinado à Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL, para a finalidade de construção da Praça do Bairro Planalto, incluindo gradil na quadra de areia, calçamento e implantação de parque infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

b) de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), oriundo das Emendas Impositivas nº 01/2024 e nº 05/2024, anteriormente destinado à construção de piscina e aquisição de parque infantil, tendo como beneficiária a entidade ASPUMCS – Associação dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, para a finalidade de cobertura de débitos relativos à contribuição de melhoria – pavimentação asfáltica, podendo, para tanto, ser celebrado acordo de encontro de contas entre a Associação e o Município;

c) e de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), oriundo da emenda impositiva nº 09/2024, tendo como beneficiária a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, anteriormente destinado à aquisição de veículo tipo Pick-up, motorização 1.3 flex para a finalidade de aquisição de uma Van destinada ao transporte de atletas vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º. Os valores redirecionados de que tratam o artigo anterior deverão ser devidamente registrados no orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 040/2025.

Chapadão do Sul – MS, 01 setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o projeto de Lei que dispõe sobre os redirecionamentos de recursos provenientes de emendas impositivas constante na Lei Orçamentária Anual do Município de Chapadão do Sul-MS, em observância aos Ofícios **OF. GAB/PM Nº 093/2025** e **OF. GAB/PM Nº 087/2025** emitidos pelo Poder Executivo Municipal.

Reitero os votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Mensagem nº 040/2025.

Chapadão do Sul – MS, 01 setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o projeto de Lei que dispõe sobre os redirecionamentos de recursos provenientes de emendas impositivas constante na Lei Orçamentária Anual do Município de Chapadão do Sul-MS, em observância aos Ofícios **OF. GAB/PM Nº 093/2025** e **OF. GAB/PM Nº 087/2025** emitidos pelo Poder Executivo Municipal.

Reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Setembro de 2025

Poder Executivo

.(a)

